



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/0406004/2021-DL-PMSAT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0406004/2021-CPL/PMSAT**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (dois), CAMINHÕES COLETORES/COMPACTADORES DE LIXO, PARA SUBSIDIAR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.**

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO CORREA DA SILVA**, a pedido dos Gestores Municipais deste Município vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (dois), CAMINHÕES COLETORES/COMPACTADORES DE LIXO, PARA SUBSIDIAR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, em consonância com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 em conformidade com o estabelecido na especificação em anexo que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

**DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Justifica-se necessária a aquisição dos materiais em caráter emergencial para atender os serviços desta municipalidade, uma vez que o município de **Santo Antônio do Tauá**, no estado do Pará, encontra-se sob **NOVA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL desde 03/06/2021, conforme determina a decisão do TSE - Tribunal Superior Eleitoral**, e em virtude de não ter acontecido a transição governamental, além da ausência de processos licitatórios ou contratos vigentes justifica-se a referida aquisição.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, Lei Federal 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para os casos de situações que ocasionem prejuízo a pessoas;

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

A Contratação torna-se necessária para que os serviços de coleta regular de lixo sejam normalizados, mediante a contratação direta por emergência de pessoa jurídica para a locação de veículos coletores e compactadores destinados a coleta de lixo e transporte de entulhos.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente pedido emergencial respalda-se na necessidade do atendimento e serviços essenciais imprescindíveis ao bom funcionamento da administração.

Desse modo, a contratação emergencial, atenderá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Por fim, ressaltamos a necessidade municipal, e reafirmamos a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para que de início as providências necessárias para solucionar as situações em emergência.

### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação direta nos casos de emergência concede lugar a adequação de situações e motivações excepcionais, nas quais certas demandas da administração anseiam por providências urgentes afim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos as pessoas, ainda que ocasionada por fato imprevisível, ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A administração realiza a contratação direta com a certeza de que a busca propiciou uma solução, sem a qual não seria possível o atendimento a situação emergencial do município em tempo hábil, caso o valor do produto fosse a única variável a ser considerada na contratação. Arregimentando vários setores e contatos afim de buscar a melhor proposta para a administração pública, a contratação no rol de seus princípios, inclui o da eficiência que está alicerçada nos moldes explicitados, considerando-se os critérios de necessidade, urgência e pronta disponibilidade dos **materiais**.

Participaram do presente processo as Empresas **AZUZA EDIFICAÇÕES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 21.937.520/0001-03; KADOSHI COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 29.634.827/0001-39 e PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, CNPJ 21.506.432/0001-49.**

A Empresa **KADOSHI COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 29.634.827/0001-39**, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 52 - CENTRO, São Caetano de Odivelas - PA - 68775-000, foi escolhida por ser do ramo pertinente ao objeto demandado, por ter ofertado o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, além de ter apresentado toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, Lei Federal 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para os casos de situações que ocasionem prejuízo a pessoas;

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação.*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

*"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer"*



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*ter a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Santo Antônio do Tauá (Pá), 17 de junho de 2021.

**LOURENÇO CARDOSO SILVA**  
Presidente da CPL  
Portaria nº162/2021/GAB/PREF-GP/PMSAT-07/06/2021